



**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 4.020, DE 20 DE JULHO DE 2021**

**Altera a Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba.**

**MARCELO SOARES REINALDO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 106 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba, com a seguinte redação.

*“Art. 106...*

*...*

*Parágrafo único. Fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) da remuneração líquida para consignação em folha de pagamento para o dispositivo previsto no VI deste artigo, até 31 de dezembro de 2021.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de julho de 2021**

  
**MARCELO SOARES REINALDO,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**





**MUNICÍPIO DE GUAÍBA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4028 DE 20 DE JULHO DE 2021

**Registre-se e Publique-se:**

*Rafael de Avila Teixeira*  
**Rafael de Avila Teixeira,**  
**Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 100 da Lei Municipal nº 3.250 de 20 de abril de 2010, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Guaíba, com a seguinte redação:

"Art. 100...

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação e contratação de 250 (duzentos e cinquenta) vagas para contratação em folha de pagamento para o dispositivo previsto no 1º deste artigo até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de julho de 2021

*[Signature]*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH**  
**MARCELO SOARES REINALDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que a Lei Municipal nº 4028 de 20/07/21 ficou afixada no mural do Gabinete do Prefeito no período de 21/02/21 a 03/08/21

*[Signature]*  
 Servidor Responsável:  
 Matrícula: 261726

PLE 028/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 015203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 1E4AF23C95850EC4AD606EFC2B41B13C**

